

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2018

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Altera o inciso II do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para suprimir a precedência dos projetos de iniciativa do Senado Federal sobre projetos de iniciativa de Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. (...)

.....

II – terá precedência a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando objetiva suprimir do Regimento Interno uma regra que reputamos injusta e contrária aos interesses de todos os membros desta Casa: a regra hoje contemplada no inciso II, letra a, do art. 143, que dá precedência, no caso de tramitação em conjunto, às proposições do Senado sobre as de iniciativa de Deputados.

Todos sabemos que, pelas dificuldades inerentes ao número de integrantes da Câmara, imensamente maior que o do Senado, o ritmo do processo ordinário de apreciação de proposições nesta Casa acaba sendo

naturalmente muito lento e arrastado, já que vivemos num ambiente democrático e são múltiplas vozes que precisam ser ouvidas e levadas em conta antes de cada deliberação, para uma boa tomada de decisão legislativa.

Ocorre, com isso, que as proposições de autoria de Deputados acabam tendo de disputar o apertado espaço das pautas de deliberação do Plenário e das comissões não só com um sem-número de outras iniciativas apresentadas pelos próprios Pares mas também com as que chegam do Senado Federal e acabam, tantas vezes, tomando a dianteira do processo e passando à frente daquelas que já tramitavam originalmente na Casa há muito mais tempo.

O que queremos com o presente projeto de resolução é justamente que esse tipo de situação não mais ocorra e os projetos de autoria de Deputados não sejam desprestigiados e simplesmente deixem de ter vez em razão da apensação, ao mesmo projeto, de uma iniciativa similar já aprovada pelo Senado. O critério da antiguidade é efetivamente o único justo e razoável para determinar a preferência de uma proposição sobre outra que tramita conjuntamente com ela no mesmo processo. Que seja válido, portanto, para todos os tipos de iniciativa parlamentar que, por tratarem de matéria análoga ou conexa, acabam tendo de ser apensadas para apreciação.

Essa a nova regra que gostaríamos de ver incorporada ao Regimento da Câmara dos Deputados e para cuja aprovação esperamos contar com o apoio de todos os membros desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada SORAYA SANTOS